ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 A 17/02/2023
VISTO

Lei nº 2.261 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.** 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos e aos médicos preceptores selecionados nos termos do §2º, do artigo 12, desta Lei, para atuarem junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos."*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 passa a denominar-se de §1º e acrescenta o §2º ao artigo 12, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 12.** .....*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:47:43 -03'00'

§1º Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.
§2º Não havendo, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, médicos com os perfis para atuarem como preceptores, publicar-se-á um edital de processo de seleção de bolsista para os interessados."

Art. 3º Altera o inciso III, do artigo 14, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** .....*
(...)
***III** – designar 01 (um) preceptor, com carga-horária mínima de 32 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;"*

Art. 4º Renumera as alíneas do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** .....*

§1º .....

***a)** gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*
***b)** gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*
***c)** gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*
***d)** gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:48:07 -03'00'

e) *um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;*

f) *um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;*

g) *um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;*

h) *coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;*

i) *um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:48:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito